



202148609

MUNICÍPIO DE ODEMIRA

Regulamento n.º 347/2009

Projecto de Regulamento do Programa Sinergias Sociais

No uso das competências que se encontram previstas na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º, e, alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99 de 18.09, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11.01, torna-se público, que em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra em apreciação pública pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República*, o Regulamento para Cartão Social Municipal, aprovado em Projecto, em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 02 de Julho de 2009, o qual a seguir se transcreve.

31 de Julho de 2009. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Camilo Coelho*.

Regulamento para Cartão Social Municipal

Preâmbulo

A Câmara Municipal de Odemira, atenta à crescente importância do investimento na área da Acção Social e considerando as prioridades estabelecidas pelo Diagnóstico e Plano de Desenvolvimento Social, da Rede Social de Odemira, designadamente:

- 1 — Combater a pobreza das crianças, dos idosos e das famílias, através de medidas que assegurem os seus direitos básicos de cidadania;
- 2 — Corrigir as desvantagens na educação e formação, tem vindo a promover um conjunto de medidas e acções que tentam dar resposta às carências identificadas.

No sentido de contribuir para um melhoramento das condições de vida da população, promovendo a inserção social dos agregados familiares, que vivam situações de carência sócio-económico, permitindo-lhes alguns benefícios nos serviços prestados pelo Município, assim como de outros, que venham a ser protocolados com entidades externas, é criado o Cartão Social Municipal.

Nestes termos a Câmara Municipal de Odemira delibera aprovar o presente projecto de Regulamento ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e alínea *b*) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro com a redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e alíneas *e*), *f*), *h*) e *l*) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento destina-se à definição de critérios de atribuição do Cartão Social do Município de Odemira, bem como de todos os procedimentos relativos à concessão do mesmo.

Artigo 2.º

Âmbito

Este Cartão destina-se a proporcionar benefícios aos agregados familiares em situação de carência sócio-económica.

Artigo 3.º

Princípios Gerais

A Câmara Municipal de Odemira regulamenta e atribui o Cartão Social Municipal, tendo em consideração as necessidades sócio-económicas dos agregados familiares do concelho, nos termos previstos no presente regulamento.

Artigo 4.º

Condições de Acesso

1 — Podem beneficiar do Cartão Social Municipal todos os cidadãos recenseados e residentes no Concelho de Odemira, desde que satisfaçam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a*) Ter residência no Concelho há mais de um ano;
- b*) Ter idade igual ou superior a 18 anos ou ser menor emancipado pelo casamento;
- c*) Rendimento mensal *per capita* do agregado familiar igual ou inferior ao IAS — Índice de Apoio Social;
- d*) Não possuir outro prédio ou fracção autónoma do prédio destinado à habitação, ou receber rendimentos decorrentes da propriedade de quaisquer imóveis.

Artigo 5.º

Documentos necessários

Os documentos necessários para formalizar a adesão ao Cartão Social Municipal são:

- a*) Requerimento e ficha de adesão, devidamente preenchidos e assinados pelo requerente;
- b*) Fotocópias do Bilhete de Identidade, Cartão de Contribuinte, Cartão de Eleitor ou Cartão de Cidadão;
- c*) Atestado de residência e de composição do agregado familiar;
- d*) Uma fotografia tipo passe;
- e*) Documento comprovativo dos rendimentos;
- f*) Fotocópia da declaração do IRS ou, no caso de isenção, Declaração de Repartição de Finanças em como se encontra isento de IRS;
- g*) Em caso de deficiência, Atestado Médico de Incapacidade Multitudo, ou, no caso de deficiência inferior a 60%, Atestado Médico do seu médico de família, onde conste o grau de deficiência atribuído;
- h*) Qualquer outro documento solicitado pela autarquia, com vista à análise do processo.

Artigo 6.º

Análise de Candidatura e decisão

1 — A decisão sobre a atribuição do Cartão Social, é da competência da Câmara Municipal, que a pode delegar no Presidente da Câmara, mediante apreciação e informação elaborada pelos Serviços de Acção Social.

2 — A análise do pedido de atribuição do Cartão Social será feita num prazo máximo de 30 dias úteis após a recepção do mesmo.

3 — Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, há lugar à audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

4 — Só haverá lugar à concessão dos apoios previstos no presente regulamento após a emissão do Cartão Social Municipal.

Artigo 7.º

Atribuição do Cartão Social Municipal

1 — A concessão do Cartão ficará condicionada à avaliação sócio-económica efectuada pelos serviços da Acção Social, sempre que existam indícios de que o(s) requerente(s) dispõem de rendimentos não declarados, bem como de sinais exteriores de riqueza não compatíveis com a situação sócio-económica declarada.

2 — Todos os candidatos serão informados, por escrito, da decisão sobre o pedido de atribuição do Cartão Social Municipal.

Artigo 8.º

Benefícios

1 — Os beneficiários do Cartão Social Municipal, poderão usufruir das seguintes regalias:

- a) Desconto de 30% no acesso às Piscinas Municipais;
- b) Desconto de 30% em todos os eventos no Cine Teatro Camacho Costa;
- c) Redução na taxa de fornecimento de água, no âmbito da alínea c) do n.º 1 do artigo 72.º do Regulamento Municipal de Abastecimento de Água;
- d) Redução na taxa de resíduos sólidos, no âmbito da alínea c) artigo 33.º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos;
- e) Redução na taxa de Águas residuais e limpeza de fossas, no âmbito da alínea c) do n.º 10 do artigo 43.º do Regulamento Municipal de Águas Residuais;
- f) Financiamento de 30% da parte não comparticipada pelo Serviço Nacional de Saúde na medicação adquirida, mediante apresentação de fotocópia da receita médica e ou declaração médica de doença crónica, bem como o talão comprovativo da sua aquisição;
- g) Financiamento de 100% da parte não comparticipada pelo Serviço Nacional de Saúde na aquisição da Vacina da Gripe, mediante apresentação de fotocópia da receita médica, bem como do talão comprovativo da sua aquisição.

2 — Os beneficiários do Cartão Social Municipal com idade igual ou superior a 65 anos, poderão usufruir das seguintes regalias:

- a) Financiamento de 50% da parte não comparticipada pelo Serviço Nacional de Saúde na medicação adquirida, mediante apresentação de fotocópia da receita médica e ou declaração médica de doença crónica, bem como o talão comprovativo da sua aquisição;
- b) Financiamento de 100% da parte não comparticipada pelo Serviço Nacional de Saúde na aquisição da Vacina da Gripe, mediante apresentação de fotocópia da receita médica bem como o talão comprovativo da sua aquisição;
- c) Desconto de 50% no acesso às Piscinas Municipais;
- d) Desconto de 50% em todos os eventos no Cine Teatro Camacho Costa.

3 — Os financiamentos referidos nas alíneas d) e e) do número 1 e alíneas a) e b) do número 2 do presente artigo, anualmente e por beneficiário, não podem exceder o valor do salário mínimo nacional.

4 — Os documentos comprovativos das despesas referidas nas alíneas d) e e) do número 1 e alíneas a) e b) do número 2 do presente artigo deverão ser entregues até ao dia 8 do mês seguinte nos Serviços de Acção Social do Município.

5 — O Município deverá proceder ao reembolso das despesas, no prazo de 30 dias seguidos, através de transferência bancária ou mediante emissão de cheque ou pagamento pela Tesouraria.

Artigo 9.º

Benefícios com entidades externas

A Câmara Municipal de Odemira reserva-se o direito de adicionar aos benefícios previstos, outros que venha a obter, por negociação com

terceiros, passando os titulares do Cartão a usufruir automaticamente desses benefícios.

Artigo 10.º

Obrigações dos Beneficiários

1 — Constituem obrigações dos beneficiários:

- a) Informar, previamente, a Câmara Municipal, da mudança de residência bem como de todas as circunstâncias que alterem a sua situação económica;
- b) Não permitir a utilização por terceiros;
- c) Informar, a Câmara Municipal, sobre a perda, roubo ou extravio do Cartão;
- d) Devolver o Cartão aos serviços competentes da Câmara Municipal sempre que perca o direito ao mesmo.

2 — A responsabilidade do titular só cessará após comunicação por escrito da ocorrência. Se após a comunicação encontrar o Cartão, deve junto da Câmara Municipal fazer prova da sua titularidade, sob pena do mesmo ser anulado.

Artigo 11.º

Validade

1 — O Cartão Social Municipal tem a validade de 2 anos e é renovável mediante a apresentação dos documentos que permitam a reanálise da situação familiar, nos termos do artigo 5.º deste regulamento.

2 — Deverá o beneficiário do Cartão requerer a renovação do Cartão no prazo de 30 dias anteriores ao termo de validade.

Artigo 12.º

Caducidade

O Cartão Social Municipal caduca:

- a) No termo da sua validade e ou se não for renovado no prazo previsto no n.º 2 do artigo 11.º do presente regulamento;
- b) Com o óbito do titular;
- c) Quando detectadas falsas declarações

Artigo 13.º

Cessaçao do direito de utilização

1 — Constituem causa de cessação do direito de utilização do Cartão Social Municipal, nomeadamente:

- a) A alteração das condições económicas do beneficiário, susceptível de influir no quantitativo de rendimento e de que resulte prejuízo para a Câmara Municipal;
- b) A prestação de falsas declarações, quer no processo de candidatura quer ao longo do prazo de sua vigência;
- c) A alteração de residência para fora do concelho, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, nomeadamente por doença prolongada e ou a transferência do recenseamento eleitoral para outro concelho;
- d) O recebimento de outro benefício ou subsídio, não eventual, concedido por outra instituição e destinado aos mesmos fins, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação.

2 — As situações indicadas no presente artigo terão como consequência imediata a anulação do Cartão, nos termos da alínea c) do artigo 12.º, a devolução dos valores correspondentes aos benefícios obtidos e a interdição, por um período de cinco anos de qualquer apoio da autarquia.

Artigo 14.º

Disposições Finais

1 — O desconhecimento deste regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas disposições;

2 — Os encargos resultantes da aplicação deste regulamento serão comparticipados por verbas, a inscrever anualmente, no orçamento do Município e estarão dependentes da disponibilidade financeira do município.

Artigo 15.º

Dúvidas e omissões

É da competência da Câmara Municipal de Odemira, resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões do presente regulamento.

Artigo 16.º

Revisão

Reserva-se à Câmara Municipal de Odemira o direito de propor a revisão do presente regulamento, caso se torne necessário.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor, 15 dias após a data da sua publicação no *Diário da República*.

202152975

MUNICÍPIO DE OLHÃO**Aviso n.º 14238/2009**

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que cessaram a relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, os seguintes trabalhadores:

Amândio Domingos Teixeira, coveiro, índice 165, escalão 2, desligado do serviço em 1 de Março de 2008;

Rosa Maria Cabrita Laborinho Guerreiro, assistente administrativa principal, índice 254, escalão 4, desligada do serviço em 1 de Março de 2008;

Albertino Francisco Candeias, encarregado de pessoal operário semiqualficado, índice 269, escalão 3, desligado do serviço em 1 de Abril de 2008;

António José Pereira Chagas, auxiliar de serviços gerais, índice 170, escalão 5, desligado do serviço em 1 de Agosto de 2008;

João Henrique Carmo Reis, Asfaltador, índice 233, escalão 8, desligado do serviço em 01/08/2008;

João Encarnação Pereira Silvestre, mecânico de instrumentos de precisão principal, índice 285, escalão 5, desligado do serviço em 1 de Setembro de 2008;

António José Pereira Chagas, jardineiro, índice 184, escalão 5, desligado do serviço em 29 de Agosto de 2008;

João Mário Dores Domingos, cantoneiro de limpeza, índice 228, escalão 6, desligado do serviço em 1 de Novembro de 2008;

Maria Lurdes Brito Pinto Santos Nogueira, directora de departamento, 80 % do índice 100 do director de serviços, desligada do serviço em 1 de Dezembro de 2008;

Anabela Encarnação Martins Silva, assistente técnica, posição remuneratória intermédia entre 6.ª e 7.ª, nível remuneratório intermédio entre o 11 e o 12, desligada do serviço em 1 de Fevereiro de 2009;

João Faustino Rodrigues Santos, assistente operacional, posição remuneratória intermédia entre 6.ª e 7.ª, nível remuneratório intermédio entre o 6 e o 7, desligado do serviço em 1 de Fevereiro de 2009;

Juvenal Graça Baltazar, assistente operacional, posição remuneratória intermédia entre 7.ª e 8.ª, nível remuneratório intermédio entre o 7 e o 8, desligado do serviço em 1 de Fevereiro de 2009;

António Júlio Correia, assistente operacional, posição remuneratória intermédia entre 7.ª e 8.ª, nível remuneratório intermédio entre o 7 e o 8, desligado do serviço em 1 de Fevereiro de 2009;

João Fidel Estevam, assistente operacional, posição remuneratória intermédia entre 5.ª e 6.ª, nível remuneratório intermédio entre o 5 e o 6, desligado do serviço em 1 de Março de 2009;

Jorge Costa Oliveira Bomba, técnico superior, posição remuneratória 8, nível remuneratória 39, desligado do serviço em 1 de Março de 2009;

Manuel Rodrigues Costa, assistente operacional, posição remuneratória 8, nível remuneratória 8, desligado do serviço em 1 de Março de 2009;

Manuel Monteiro Lopes, coordenador técnico, posição remuneratória intermédia entre 9.ª e 10.ª, nível remuneratório intermédio entre o 14 e o 15, desligado do serviço em 1 de Abril de 2009;

Olga Maria Lopes Sousa Neves, assistente operacional, posição remuneratória intermédia entre 6.ª e 7.ª, nível remuneratório intermédio entre o 6 e o 7, desligada do serviço em 1 de Abril de 2009;

Francisco José Estêvão, assistente operacional, posição remuneratória intermédia entre 5.ª e 6.ª, nível intermédio entre o 5 e o 6, desligado do serviço em 1 de Maio de 2009;

Maria Celisa Mandonça Lopes Tanganho, assistente operacional, posição remuneratória intermédia entre 6.ª e 7.ª, nível remuneratório intermédio entre o 6 e o 7, desligada do serviço em 20 de Maio de 2009;

Isabel Maria Rodrigues Lucas Casaca, assistente operacional, posição remuneratória 3.ª, nível remuneratório 3, desligada do serviço em 1 de Junho de 2009;

António Joaquim Antunes, assistente operacional, posição remuneratória intermédia entre 6.ª e 7.ª, nível remuneratório intermédio entre o 6 e o 7, desligado do serviço em 1 de Agosto de 2009;

Isabel Maria Rosário Martins Gomes, assistente técnica, posição remuneratória intermédia 7.ª e 8.ª, nível remuneratório intermédio 12 e o 13, desligada no serviço em 1 de Agosto de 2009.

Cessou ainda, por motivo de exoneração, o trabalhador Paulo Alexandre Marques Pereira, bombeiro municipal de 3.ª classe, índice 128, escalão 2, desligado do serviço em 10 de Abril de 2009.

27 de Julho de 2009. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Fernandes Leal*.

302110692

Édito n.º 501/2009

Torna-se público que em 16 de Julho de 2009 ocorreu o óbito de José Pires Tomaz, trabalhador nomeado deste município, com a categoria de assistente operacional.

Mais se torna público que todos os indivíduos que se encontrem em condições legais de se habilitarem ao subsídio por morte e outras importâncias devidas, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 223/95, de 8 de Setembro, devem deduzir o seu direito no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente édito no *Diário da República*.

29 de Julho de 2009. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Fernandes Leal*.

302128472

MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA**Aviso n.º 14239/2009**

1 — Para os devidos efeitos, faz-se público que, por despacho de vinte e sete de Julho de 2009, da Senhora Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, Dr.ª Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral, lavrado ao abrigo da competência prevista na alínea *a*), do n.º 2, do artigo 68.º, da Lei 169/99 de 18 de Setembro na redacção conferida pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, está aberto, pelo prazo de 20 dias úteis, concurso externo de ingresso para admissão de estagiários com vista ao provimento de 28 postos de Agente Municipal de 2.ª classe, da Carreira de Polícia Municipal, nos termos do DL 204/98, de 11 de Julho, aplicável à Administração Local ex vi DL 238/99, de 25 de Junho. Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação, designadamente, no âmbito do presente procedimento concursivo.

2 — Objecto e Prazo de validade:

Este concurso é válido para o provimento das vagas postas a concurso extinguindo-se com o seu preenchimento após a publicação da lista de classificação final.

3 — Legislação aplicável:

O presente procedimento concursivo rege-se pelos seguintes diplomas: DL 204/98, de 11 de Julho; DL 238/99, de 25 de Junho; e DL 39/2000 e DL 40/2000, ambos de 17 de Março.

4 — Conteúdo funcional:

O constante do anexo IV, mapa III do Decreto-Lei 39/2000, de 17 de Março.

5 — Local de prestação de trabalho:

O local de prestação de trabalho circunscreve-se territorialmente a toda a área do Concelho de Ponta Delgada

6 — Remuneração base:

A remuneração base no período de estágio, bem como, após o provimento na categoria de Agente Municipal de 2.ª classe, será processada de acordo com o mapa I, anexo II ao DL 39/2000, de 17 de Março.

7 — Requisitos Gerais e Especiais de Admissão:

Poderão candidatar-se os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, reúnam os seguintes requisitos:

7.1 — Requisitos gerais:

a) Ter nacionalidade Portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;